

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria
Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios

Nota Técnica SEI nº 8/2018/COGPS/SUFIL/SEAE-MF

Assunto: **Concessão de serviço público. Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex). Estimativa de receita.**

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a estimativa atualizada para a concessão do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), cujo processo de desestatização encontra-se em curso, nos termos do disposto no Decreto nº 9.155, de 11 de setembro de 2017.

2. CONCESSÃO DA LOTEX

2.1. No processo de desestatização em curso, já foram realizados as etapas de audiência pública, bem como de *roadshow* com os potenciais investidores, etapas essas que ajustaram a modelagem de concessão, a qual passou de 25 para 15 anos, a partir do *feedback* desses investidores.

2.2. Adicionalmente, informamos que o processo está sob análise do TCU e, de maneira manter as ações de mitigação de risco, as recomendações e apontamentos dessa Corte de Contas, foram levadas em consideração e implicaram ajustes no plano de negócio, modelo econômico-financeiro, além de pequenas alterações no edital e no contrato de concessão.

2.3 Dessa forma, os estudos conduzidos no processo de desestatização da Lotex apontam que, para a Concessão Comum, com prazo de concessão previsto em 15 anos, o valor estimado de outorga que será auferido pelo Poder Concedente é de, no mínimo, R\$ 547,86 milhões, em leilão a ser realizado ainda no primeiro semestre deste ano.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Como geração de receita bruta ao Tesouro Nacional, uma vez concluído o processo de concessão do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), estima-se, em face do exposto, valor da ordem de R\$ 547,86 milhões.

3.2. Cumpre ressaltar que a estimativa ora apresentada deverá servir de base para o processo licitatório de concessão do serviço público Lotex, devendo haver, no mecanismo competitivo do leilão, um ágio desse valor, a ser definido quando da adjudicação do licitante com a proposta vencedora.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITAMAR DE CARVALHO PEREIRA
Técnico

Documento assinado eletronicamente
WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador-Geral de Análise de Promoções Comerciais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Carvalho Pereira, Técnico(a)**, em 29/01/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Eustáquio Marques Júnior, Coordenador(a)-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios**, em 29/01/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Manoel Angelo da Silva, Secretário(a) de Acompanhamento Econômico Substituto(a)**, em 29/01/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0311967** e o código CRC **98C9AEB9**.